



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1143/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº513/14.

Trata-se do projeto de lei nº 513/14, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que autoriza o Executivo a criação de incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que apoiam iniciativas de educação profissional e trabalho de presidiários na área ambiental e sustentabilidade.

A propositura visa estabelecer projetos educacionais e frentes de trabalho ligados à área ambiental e apoiados pela iniciativa privada, os quais poderão receber incentivos fiscais e outros benefícios para desenvolver projetos educacionais e programas de trabalhos ligados à sustentabilidade, nos presídios da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer 142/2015.

A presente iniciativa trata fundamentalmente de matéria tributária, embora aborde aspectos da temática ambiental, ao propor que empresas que desenvolvam projetos nas áreas de meio ambiente e sustentabilidade, com a participação de presidiários, tenham acesso a linhas de crédito especiais e tratamento fiscal diferenciado.

O Executivo manifestou-se, por meio da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a qual esclareceu que o Projeto de Lei não vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e não prevê a compensação dos valores das renúncias fiscais, descumprindo o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Pondera, também, que a isenção não é um benefício fiscal que deva ser concedido sem a análise criteriosa de seus fundamentos, sob a pena de tornar-se a regra geral, e a tributação, exceção à regra.

Além disso, com relação ao art. 3º da propositura, considera que há vício de iniciativa, por se tratar de matéria de direito penal, competência privativa da União, observando ainda que o benefício está sendo concedido de forma genérica, constituindo medida de difícil operacionalização na prática, pois não haveria como fiscalizar todo programa que estimulasse o trabalho da comunidade carcerária na área ambiental, além do que cada novo procedimento administrativo de controle de incentivos implica necessariamente maiores custos para a Administração Pública.

Ante os argumentos apresentados, embora reconhecendo o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/06/2016.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (DEM) - Relator

Nabil Bonduki - (PT)

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/06/2016, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.